acojar

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM SANTA MÔNICA - ACOJAR

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Comunitária Jardim Santa Mônica – ACOJAR, com sede e foro jurídico no município de Florianópolis, SC, situada à Rua Nery Cardoso Bittencourt, n.º 505, CEP 88.035-100, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, foi fundada aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e seis, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: A ACOJAR é reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 5.929, de 02 de setembro de 1981, e pela Lei Municipal Nº 2.150 de outubro de 1984.

Art. 2º - A área de atuação da ACOJAR é o Bairro Santa Mônica na cidade de Florianópolis, SC.

DA FINALIDADE

Art. 3º - A ACOJAR tem por finalidade ser o órgão representativo da Comunidade do Bairro Santa Mônica, integrando e dinamizando as ações sociais, ambientais, educacionais e recreativas da comunidade, fortalecendo os valores de ordem moral, cultural e cívica.

Parágrafo Único - A ACOJAR é infensa à adoção de linhas religiosas, políticas, partidárias ou ideológicas.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ACOJAR tem por objetivos:

I. Solidificar os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade.
II. Incentivar a participação e corresponsabilidade dos associados nas ações sociais promovidas;
III. Promover ações recreativas e educativas de conscientização visando a proteção e conservação ambiental, dirigidas especialmente a crianças e adolescentes;
IV. Desenvolver ações sociais beneficentes na comunidade voltadas para crianças, adolescentes e idosos;

V. Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para demandas e carências observadas no Bairro;
VI. Proteger judicial ou extrajudicialmente o meio ambiente, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e demais interesses difusos da comunidade;
VII. Propiciar atividades específicas para as pessoas idosas, em ambiente adequado, permitindo-lhes manter integração com a comunidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem ser admitidas e integrar o quadro social da ACOJAR, em número ilimitado, as pessoas maiores de 18 anos, capazes civilmente conforme legislação vigente e que se enquadrarem em uma ou mais das categorias de associados especificadas a seguir:

I. Fundador - o associado que subscreveu a ata de fundação da Associação;
II. Residente – o associado que reside na área de atuação da ACOJAR estabelecida no Art. 2º deste Estatuto;
III. Honorário - o associado ou não, que tenha prestado relevantes serviços à ACOJAR ou à comunidade, tornando-se digno do reconhecimento pelo quadro social;
IV. Não Residente
   a) O associado que residia na região de atuação da ACOJAR e que transferiu sua residência para outro local e que pretenda continuar na condição de sócio;
   b) Pessoas físicas ou profissionais que exerçam atividades na área de atuação da ACOJAR;
   c) Pessoas que são membros de Grupos Temáticos da ACOJAR e que não residam na área de atuação desta;
   d) Pessoas que sejam moradores de outras comunidades e utilizem a sede da ACOJAR e queiram contribuir financeiramente para a Associação.
V. Empresário – Proprietário, sócio-proprietário, sócio-gerente ou gerente de empresa ativa com endereço comercial conforme Art. 2º.

§ 1º - Somente os associados Fundadores e Residentes têm direito ao voto e a serem votados.

§ 2º - Todos os associados podem integrar departamentos, coordenadorias, comissões ou grupos de trabalho, após aprovados pelo Conselho Diretor.
§ 3º - A cada endereço residencial corresponderá um associado residente, sendo atribuídos aos familiares, moradores no endereço, os mesmos direitos e

deveres de associado, exceto o voto, porém, para que no mesmo endereço residencial haja o direito a mais um voto, será necessária a admissão de outro morador como associado residente.

§ 4º - A admissão ao quadro social será feita mediante solicitação do interessado, registrada na Secretaria da ACOJAR, podendo ser submetida à aprovação pelo Conselho Diretor, sendo comunicada por escrito ao interessado a sua integração ou não ao quadro social.

Art. 6º - Grupos Temáticos são grupos organizados e constituídos por associados com uma única finalidade, social, educativa ou esportiva, para promover uma atividade que atenda à comunidade e aos objetivos da ACOJAR.

§ 1º - Caberá ao associado responsável por Grupo Temático elaborar o Regulamento do Grupo e a programação anual e submeter à aprovação pelo Conselho Diretor, bem como organizar e realizar as atividades programadas, controlando o uso e a conservação de bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade.

§ 2º - Os Grupos Integrados ora existentes serão denominados Grupos Temáticos.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, sendo reservado o direito do voto somente aos associados de acordo com o parágrafo § 1º do Art. 5º deste Estatuto;
II. Propor à Associação, através de seus órgãos, medidas de interesse geral, bem como interpor recursos;
III. Utilizar todos os serviços mantidos pela ACOJAR;
IV. Participar das atividades programadas pela ACOJAR;
V. Fazer parte de departamentos, coordenadorias e comissões ou grupos de trabalho instituídos pelo Conselho Diretor;
VI. Apresentar propostas para realização de atividades compatíveis com a finalidade e os objetivos da ACOJAR;
VII. Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito dirigida ao Conselho Diretor e registrada na secretaria da ACOJAR.

Art. 8º - São deveres do associado:

I. Cumprir pontualmente com os compromissos assumidos com a ACOJAR;
II. Recolher à ACOJAR o valor da contribuição mensal definido no Art. 9º deste Estatuto;
III. Zelar pelos interesses morais e materiais da ACOJAR;

IV. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais ou pelo Conselho Diretor;
V. Colaborar na fiscalização, comunicando ao Conselho Diretor, de preferência por escrito, irregularidades ou atos prejudiciais à Associação que verifique ou das quais tenha conhecimento;
VI. Exercer com responsabilidade o cargo para o qual tenha sido eleito em Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados são contribuintes financeiros, devendo recolher à ACOJAR a contribuição mensal, fixada pelo Conselho Diretor, para a manutenção e conservação da Associação.

§ 1º - O reajuste do valor da contribuição mensal poderá ser efetuado a cada ano, a critério do Conselho Diretor, que estabelecerá o novo valor da contribuição em reunião convocada para este fim.

§ 2º - Os associados Fundadores e Honorários são isentos de contribuição mensal.

§ 3º - O associado que não efetuar o recolhimento de três contribuições mensais consecutivas ou cinco alternadas, será comunicado da sua inadimplência, devendo regularizar sua situação sob pena de exclusão do quadro de associados.

§ 4º - O associado que, depois de comunicado, não regularizar sua situação de inadimplência recolhendo as contribuições mensais em atraso, será excluído do quadro de associados e comunicado por escrito.

§ 5º - O associado que for excluído por inadimplência poderá solicitar o retorno ao quadro social depois de recolher as contribuições mensais que deram origem à exclusão e registrar a solicitação de retorno na secretaria da ACOJAR, a qual será submetida à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 10º - Os associados e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ACOJAR não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 11 - Será excluído do quadro social o associado que:
I. Deixar de cumprir com as obrigações previstas neste estatuto;
II. Danificar o patrimônio da ACOJAR;
III. Atentar contra a moral e os bons costumes.

§ 1º - Após comprovada justa causa para exclusão do associado, de acordo com os incisos I, II ou III deste artigo, o Conselho Diretor iniciará o processo de

exclusão, comunicando por escrito ao associado e assegurando o direito de defesa e de recurso.

§ 2º - O Conselho Diretor se reunirá, em duas ocasiões; uma para análise da defesa do associado e julgamento, e outra, se for o caso, para análise do recurso e julgamento final do processo de exclusão.

Art. 12 - O associado que deixar de pertencer ao quadro social, seja por solicitação ou por exclusão, não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenha feito à ACOJAR.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São Órgãos da Administração da ACOJAR:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedada a participação, no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, de cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins de primeiro grau, ou de pessoas que mantenham vínculos de trabalho entre si.

Art. 14 - Os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Associação não são remunerados, seja a que título for, sendo expressamente vedado por parte dos seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Para participar de Assembleia Geral, com direito a voz e/ou voto, o associado deverá estar registrado na Secretaria da ACOJAR há, no mínimo, trinta dias antes da realização da mesma e estar adimplente com a Associação.

§ 2º - O direito a voz será dado a todos os presentes à Assembleia Geral, desde que associados ou membros de sua família e atendam ao § 1º deste artigo.

Art. 16 - As Assembleias Gerais classificam-se em Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) e são convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor da ACOJAR.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) poderão também ser convocadas:

I. Pelo Presidente do Conselho Fiscal e mais um dos membros do Conselho Diretor;
II. Por 1/5 (um terço) dos associados residentes e fundadores que estejam adimplentes.

§ 2º - O Presidente e o Secretário de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada com base no § 1º deste artigo, serão da livre escolha dos presentes na Assembleia.

§ 3º - A solicitação para convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de acordo com o estabelecido no § 1º deste artigo, será dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, devidamente fundamentada, contendo os assuntos da ordem do dia e assinada pelos solicitantes, devendo ser observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 20 e 21 deste Estatuto.

Art. 17 - São atribuições da Assembleia Geral:

I. Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA);
II. Aprovar propostas de reforma do Estatuto;
III. Aprovar as Prestações de Contas Anuais;
IV. Eleger periodicamente os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
V. Deliberar sobre assuntos do interesse da ACOJAR e da Comunidade;
VI. Destituir administradores;
VII. Decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á:

I. Anualmente, até o dia 31 de janeiro, para aprovar o Relatório Anual Atividades e a Prestação de Contas Anual com as demonstrações contábeis apuradas até o último dia do ano anterior;
II. No último bimestre do ano para aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA) do próximo ano;
III. Para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme os Art. 24 e 25 deste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação afixado visivelmente no quadro localizado na entrada da sede da Acojar e publicado no site da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 20 - No Edital de Convocação deverá constar data, hora, local e/ou endereço eletrônico para realização da Assembleia de modo virtual, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes.

Art. 21 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão da seguinte forma:

I. As Ordinárias (AGO) instalar-se-ão em sua primeira convocação, com a presença da metade dos associados mais um, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, depois de verificada a inexistência do quórum exigido, com qualquer número de associados presentes.
II. As Extraordinárias (AGE) instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, depois de verificada a inexistência do quórum exigido, com qualquer número de associados presentes.

Art. 22 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, porém será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) na Assembleia Extraordinária (AGE), convocada para a hipótese de extinção da Associação conforme Art. 56 deste Estatuto sendo, a segunda convocação, com 30(trinta) dias após a primeira, com a pauta especifica, mantendo os mesmos 2/3 dos votos dos presentes com direito a voto!

§ 1º - O Presidente da Assembleia exercerá livremente o voto em todas as deliberações.

§ 2º - Cada associado terá direito a apenas um voto, sendo permitido votar por procuração particular específica para o ato e data, aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Cada procurador só poderá representar um único associado.

§ 4º - Na ausência do associado, seu cônjuge poderá exercer o direito de voto sem procuração.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor é o órgão de Direção Geral e de Administração da ACOJAR.

Art. 24 - O Conselho Diretor, eleito pela Assembleia Geral, será composto por:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Financeiro e um suplente;
IV. Diretor Social e um suplente;
V. Secretário e um suplente.

Parágrafo Único - Os suplentes só participarão de votação em processos decisórios do Conselho Diretor quando forem substituto eventual do titular ou nomeados como titular devido a vacância do cargo.

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor inicia-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente à data da Assembleia que o elegeu, podendo haver posse festiva a ser realizada na data de aniversário de fundação da ACOJAR.

Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. Contratar e demitir funcionários, bem como administrar o pessoal;
III. Prever e prover as necessidades da ACOJAR;
IV. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
V. Elaborar e apresentar em Assembleia Geral Ordinária (AGO) o Plano Anual de Atividades (PAA);
VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a Prestação de Contas Anual com as Demonstrações Contábeis, Demonstrativo de Receitas e Despesas, balancetes e outros documentos solicitados ou julgados necessários;
VII. Aprovar e executar convênios, acordos e parcerias;
VIII. Criar departamentos, coordenadorias e comissões ou grupos de trabalho visando melhor eficiência na execução das tarefas;
IX. Constituir Comissão Especial para elaborar proposta de reformas estatutárias;
X. Aprovar ou não a criação, o regulamento e a programação anual de Grupos Temáticos.

Art. 27 - Será considerado vago o cargo do membro do Conselho Diretor que solicitar a respectiva saída, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas formais aceitas pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A vacância prevista neste artigo dar-se-á de forma automática e independente de qualquer deliberação.

§ 2º - O Conselho Diretor nomeará o respectivo suplente para o cargo vago e, na inexistência de suplente, nomeará um associado a fim de cumprir o mandato.

§ 3º - Caso fique vago o cargo de Diretor Financeiro, o Presidente do Conselho Diretor poderá assinar, isoladamente, cheques e outros documentos financeiros, pelo período de até 90 (noventa dias), enquanto serão realizados os procedimentos legais junto a cartórios e bancos, para efetivar a nomeação do associado para a função.

Art. 28 - A destituição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal por motivos disciplinares ou prática de irregularidades no desempenho de suas funções, dar-se-á por iniciativa exclusiva do Conselho Diretor e com quórum por maioria dos votos.

§ 1º - O Conselho Diretor nomeará o respectivo suplente para o cargo vago e, na inexistência de suplente, nomeará um associado em dia com as contribuições financeiras a fim de cumprir o mandato.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em até 60 dias, para homologar a nomeação especificada no § 1º deste artigo.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I. Representar a ACOJAR em juízo ou fora dele;
II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e reuniões do Conselho Diretor;
III. Admitir e demitir funcionários, conforme decisão do Conselho Diretor;
IV. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro e, na falta deste com outro membro do Conselho Diretor;
V. Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral relatórios, planos, Prestação de Contas Anual, Demonstrações Contábeis, balancetes;
VI. Firmar Acordos, Convênios e Parcerias;
VII. Superintender todas as atividades do Conselho Diretor;
VIII. Executar, dentro das suas funções específicas, as decisões dos Órgãos de Administração da ACOJAR;
IX. Analisar e aprovar ou não a criação, regulamento e programação anual dos Grupos Temáticos;
X. Exercer livremente o voto, nas reuniões do Conselho Diretor e no caso de empate;
XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias;
XII. Propor ao Conselho Diretor a criação de departamentos, coordenadorias e comissões ou grupos de trabalho.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.
II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades, sempre que solicitado ou delegado pelo mesmo;
III. Assessorar, por indicação do Presidente, os Grupos Temáticos para que seus membros atuem de forma a atender à finalidade e aos objetivos da ACOJAR.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Responsabilizar-se pela movimentação financeira e pela contabilidade e patrimônio da Associação;
II. Arrecadar e controlar as receitas e pagar despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho Diretor;
III. Assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Presidente do Conselho Diretor;
IV. Elaborar o orçamento anual juntamente com o Conselho Diretor;
V. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, os balancetes e demonstrativos financeiros e patrimoniais e, quadrimestralmente, os documentos contábeis e balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
VI. Elaborar, trimestralmente, um relatório resumido da situação financeira da Associação para apresentar em reunião do Conselho Diretor;
VII. Colaborar na elaboração do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Relatório Anual de Atividades;
VIII. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor as Prestações de Contas Anuais com as Demonstrações Contábeis, para aprovação em Assembleia Geral;
IX. Analisar, orientar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
X. Elaborar as prestações de contas referentes a convênios, acordos e parcerias mantidas pela ACOJAR.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social:
I. Auxiliar ao Presidente do Conselho Diretor na realização das atividades sociais da ACOJAR;
II. Apresentar ao Conselho Diretor propostas para realizar atividades sociais na ACOJAR;
III. Elaborar, trimestralmente, um relatório resumido das atividades sociais realizadas pela Associação, para apresentar em reunião do Conselho Diretor;
IV. Colaborar na elaboração do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Relatório Anual de Atividades.

Art. 33 - Compete ao Secretário:
I. Redigir as Atas das assembleias e das reuniões do Conselho Diretor;
II. Elaborar o Plano Anual de Atividades (PAA) e o Relatório Anual de Atividades a serem apresentados em Assembleia Geral;
III. Redigir, receber e expedir cartas, ofícios e outros documentos solicitados pelo Presidente do Conselho Diretor;
IV. Organizar e manter atualizado o registro dos associados.

Art. 34 - Compete aos suplentes:
I. Substituir o titular em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo;
II. Exercer atividades delegadas pelo titular.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da ACOJAR nos seus aspetos contábil e financeiro.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros titulares.

Art. 37 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal inicia-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente à data da Assembleia que o elegeu.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano e, extraordinariamente, por solicitação do seu Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de três de seus membros titulares e por maioria de votos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar quadrimestralmente os balancetes e documentos contábeis;
II. Examinar as Prestações de Contas Anuais;
III. Apresentar parecer sobre movimentos e decisões financeiras, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas;
IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE) havendo, no setor contábil-financeiro, motivo que justifique o ato.

Art. 40 - A responsabilidade dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessará com a aprovação das Prestações de Contas Anuais em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de votação secreta e direta, em Assembleia Geral Ordinária (AGO) especificamente convocada para este fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - O prazo para realização da eleição é até a segunda semana do mês de outubro do último ano do mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 42 - A eleição dar-se-á por chapas compostas por associados que estejam adimplentes, que deverão ser inscritas na Secretaria da ACOJAR até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Ordinária (AGO).

§ 1º - O exercício dos cargos eletivos é prerrogativa de Associados Fundadores ou Residentes, moradores há, no mínimo, 3 (três) anos na área de atuação da ACOJAR definida no Art. 2º deste Estatuto.

§ 2º - É facultada ao Conselho Diretor a apresentação de uma chapa oficial.

§ 3º - A Secretaria verificará as condições de elegibilidade dos candidatos antes de se iniciar a eleição.

§ 4º - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação.

Art. 43 - Os associados inadimplentes poderão liquidar seus débitos até 2 (dois) dias úteis antes da instalação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) para exercerem o direito ao voto e de serem votados.

Parágrafo Único - A Secretaria fornecerá ao Presidente da Assembleia a relação completa dos eleitores habilitados, antes da Assembleia ser iniciada.

Art. 44 - Cada cédula em branco será rubricada pelo Presidente da Assembleia e entregue ao eleitor, que aporá nesta cédula o número da chapa de sua escolha.

Art. 45 - Antes da votação, o Presidente da Assembleia facultará a palavra a quem quiser, por cinco minutos, no máximo.

Art. 46 - A votação será procedida por meio da chamada nominal dos eleitores, pela ordem de assinaturas constantes do livro de presença existente na mesa de trabalhos.

Parágrafo Único - As assinaturas serão colhidas até o momento da leitura do edital de convocação da Assembleia.

Art. 47 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia designará três associados para procederem, na qualidade de escrutinadores, à apuração do pleito.

Art. 48 - Finda a apuração, a comissão de escrutinadores encaminhará ao Presidente um boletim contendo o relatório e o resultado das eleições.

Art. 49 - Os procedimentos descritos nos Art. 44 a 48 poderão ser realizados de forma eletrônica em Assembleia virtual.

Art. 50 - Nas eleições somente caberão recursos:

I. Sobre as chapas apresentadas, até 12 horas antes do início da votação;
II. Sobre os resultados, logo após a divulgação dos mesmos, até 2 (dois) dias úteis após realização da respectiva assembléia.

§ 1º - Os recursos deverão ser registrados e protocolados na secretaria da Acojar nos prazos especificados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Apreciados os recursos e dirimidas todas as questões sobre a eleição, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos.

Art. 51 - A posse dos eleitos será dada em reunião, convocada pelo Presidente do Conselho Diretor especialmente para esse fim. A posse se dará no primeiro dia útil do ano em que se inicia o mandato.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - O patrimônio da ACOJAR é constituído de:

I. Bens móveis e imóveis adquiridos de forma onerosa ou gratuita;
II. Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, seja por doação, herança ou legado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 - Constituem fontes de recursos financeiros da ACOJAR:

I. Contribuições mensais dos associados;
II. Contribuições voluntárias dos associados;
III. Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Associação;
IV. Recursos que lhe forem destinados por órgãos públicos ou privados desde que, por sua origem e condições, não comprometam a associação de forma econômica, religiosa, partidária ou ideológica;
V. Rendas decorrentes da exploração de seus bens, da prestação de serviços ou da realização de eventos beneficentes ou promocionais.
VI. Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de parcerias, convênios ou parcerias com entidades públicas;

VII. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos com empresas privadas, nacionais ou estrangeiras;
VIII. Receitas operacionais e patrimoniais.

§ 1º - Os recursos financeiros serão recolhidos a um ou mais estabelecimentos bancários, sempre em nome da ACOJAR.

§ 2º- Os recursos financeiros serão utilizados para cumprir a finalidade da ACOJAR, aplicados em atividades sociais, recreativas e na manutenção e conservação das áreas verdes de lazer e no desenvolvimento de projetos beneficentes, ambientais e educativos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54 - A prestação de contas corresponderá ao exercício financeiro com duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, e adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios, bem como, sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual deverá ser submetida a aprovação em Assembleia Geral Ordinária (AGO) até o 31 de janeiro do ano subsequente ao do exercício financeiro.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A ACOJAR poderá ser extinta por deliberação de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) sucessivas, especial e exclusivamente convocadas para esse fim, realizadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para extinção da ACOJAR será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes presentes nas 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE).

Art. 57 - Extinta a ACOJAR, seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será destinado pela segunda Assembleia Geral da extinção a instituição congênere, que atenda às condições para gozo da imunidade do Imposto de Renda e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Não existindo instituição congênere, conforme especificado neste artigo, o patrimônio da Acojar será destinado a órgão público municipal ou estadual ou à Superintendência do Patrimônio da União (SPU/SC).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Fica prorrogado o mandato, unicamente para a gestão atual, Biênio 2021-2023, até 31 dezembro de 2023, havendo em outubro de 2023 a realização das eleições para a próxima gestão, conforme estabelece o § 1º do Art. 41 deste Estatuto.

Art. 59 – Para alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - Este Estatuto entrará em vigor na data do registro em Cartório.

Art. 60 - A ACOJAR, no que couber, obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 28.864, de 28 de abril de 1986 do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispões sobre o estímulo e apoio à criação e ao funcionamento de Associações Comunitárias.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, devendo a decisão ser submetida à aprovação por Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada especificamente para este fim.

Art. 62 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir os casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada conforme o Art. 61.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

Pedro Vargas Zuanazzi
Presidente do Conselho Diretor - ACOJAR

Dr. Rodrigo Pessi Martins
Advogado
OAB/SC 18.067

ETIQUETA DE REGISTRO NO

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Comunitaria Jardim Santa Monica - ACOJAR, registrada sob n° 66093, Livro A-233, fls. 114, Eu, Luiz Eduardo Vieira, Oficial Substituto, dou fé e assino. Florianópolis, 20 de outubro de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

REG. CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC